

DECRETO Nº 044, DE 06 SETEMBRO DE 2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de gestor escolar e assistente de gestão das escolas municipais observando sobre os instrumentos de avaliação de mérito e desempenho.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, interessados em assumir a gestão de instituições de ensino da rede municipal de ensino,

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Município de Bom Jardim;

CONSIDERANDO a necessidade de formar gestores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, do Estado e do País;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do gestor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a importância de o Gestor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças e a diversidade, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do gestor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO a necessidade, que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação, a responsabilização educacional e a promoção do incentivo à cultura e esportes;

CONSIDERANDO, por fim, implantar a política de formação continuada de gestor escolar, por intermédio do Programa de Formação de Gestor Escolar Municipal – PROGEM, que tem por finalidade desenvolver ações diagnósticas, formativas e avaliativas com o objetivo de contribuir na formação de lideranças sistêmicas capazes de atuar no conjunto da escola, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada escola se transforme em uma excelente escola.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função gratificada de gestão de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º O critério para tornar o candidato apto a assumir a função gratificada de gestor escolar do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á condicionalmente ao candidato que atender satisfatoriamente as etapas para a avaliação de mérito e desempenho propostos neste decreto.

§ 1º As etapas de que trata o *caput* compreendem:

I – **Prova Escrita**: atendendo aos critérios de desempenho, tem caráter eliminatório, visa a avaliação de conhecimentos relativos a gestão da escola pública;

II- **Entrevista**: atendendo aos critérios de desempenho, tem caráter eliminatório, consiste em avaliação comportamental dos candidatos por psicóloga na presença da comissão de seleção simplificada. Destinada à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes em função de um perfil pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes: a) Visão Sistêmica; b) Senso ético; c) Liderança; d) Flexibilidade; e) Comunicação; f) Comprometimento.

III – **Experiência Profissional e Títulos**: atendendo aos critérios de mérito, tem caráter classificatório com pontuação e critérios definidos em edital próprio.

IV – **Plano de Gestão Escolar**, etapa consultiva, para o período referente ao mandato pretendido, à comunidade escolar, pautado nos indicadores de resultados: IDEB, IDEPE e SAEPE.

Art. 3º A investidura na função gratificada de gestor escolar do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á após as etapas descritas no Art. 2º por designação do Prefeito do Município,

sendo de livre nomeação e exoneração desde que obedecidos os critérios de mérito e desempenho propostos nesse decreto.

Art. 4º O assistente de gestão escolar será escolhido pelo gestor escolar, validado pela Secretaria Municipal Educação e designado por portaria do Secretário de Educação, dentre os candidatos que passarem também pelas etapas desta seleção, mesmo que em período diferente ao edital, dependendo da necessidade.

Art. 5º Será efetivada a indicação para a função de gestor escolar, mediante designação do Prefeito do Município, baseado em lista tríplice, quando houver, os candidatos aprovados nas etapas deste decreto, para as seguintes unidades educacionais:

- I - Centro Municipal de Educação Infantil e Creches;
- II – Escolas de Ensino Fundamental Regulares;
- III – Escolas de Ensino Fundamental Integrais;

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

Art. 6º Serão criadas: a Comissão Municipal e e as Comissões Escolares, por portaria da Secretaria de Educação, para atuarem no processo seletivo e formativo.

§ 1º A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação, que deverá ser formada por integrantes do Conselho Municipal de Educação e representantes da SEDUC, auxiliarão a coordenação de seleção dos candidatos para a função de gestor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar as Comissões Escolares.

§ 2º As Comissões Escolares, deverão ser formadas por docentes, funcionários e representantes dos pais dos alunos, tendo por objetivo o acompanhamento comunitário e terão por competência coordenar, organizar e executar a transição da gestão escolar entre o candidato apto e o gestor escolar anterior no âmbito da escola, de acordo com orientações emanadas pela Comissão Municipal.

Art. 7º A Comissão Municipal, após a finalização da etapa, organizará lista contendo a relação nominal dos candidatos aptos ao cargo de Gestor escolar e relatório geral do processo que será encaminhado ao Prefeito do Município para designação.

Art. 8º O candidato poderá optar pela escola que deseja ser o gestor escolar, caso ocorra opção de muitos candidatos, deverá ser organizada lista tríplice com as maiores pontuações e encaminhadas ao Prefeito do Município para designação.

Parágrafo único. A lista tríplice com os nomes dos escolhidos a Gestores escolares, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada sua validade por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Poderá participar do processo para provimento na função de representação de gestor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ser integrante da carreira do Magistério Público Municipal efetivo ou contratado, ou esteja cedido/permutado para a rede municipal, ou tê-lo integrado no ano anterior a seleção, em uma das seguintes classes:

- a) Classes de Docentes efetivos e temporários;
- b) Classes de Suporte Pedagógico: Supervisor de Ensino, Coordenador de área de conhecimento e Coordenador pedagógico;
- c) Classe da Gestão Escolar: Gestor Escolar, Coordenador Setorial e Assistente de Gestão.

II - ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório, caso seja efetivo e 03 (três) anos de experiência comprovada no Sistema Público ou em Instituição de Ensino Particular para contratados;

III - possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;

IV - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3(três) últimos anos anteriores a data do pleito;

V - não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

VI - não ocupar cargos eletivos ou comissionados na rede estadual ou em outros municípios; e

VII - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e Esportes e pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 10. O integrante da carreira do Magistério Público Municipal que participar do processo para provimento na função de representação de gestor escolar deverá inscrever-se em Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, quando houver, proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação ou designados por ela.

Art. 11. É condição da etapa consultiva, para exercer a função de representação de Gestor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais:

I - ter obtido aprovação na prova de conhecimentos em gestão escolar; e

II - apresentar Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato

pretendido, à comunidade escolar, devidamente protocolado e pautado nos indicadores de resultados: IDEB, IDEPE e SAEPE.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 12. O mandato para exercer a função de representação de Gestor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, sem limite de tempo, após avaliação do desempenho.

Art. 13. Na vacância da função de representação de Gestor escolar, a Secretária de Educação designará Gestor *pró-tempore*, a partir da lista tríplice, ou poderá fazer uso da lista dos aprovados na prova de conhecimentos em gestão escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista tríplice.

Art. 14. Ocorrerá vacância da função de Gestor :

I - pelo término do período a que se refere o art. 12;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento; e

V - por dispensa/exoneração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Gestor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O Gestor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado pela respectiva Coordenação, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação, sendo seu desempenho a frente da gestão escolar analisado anualmente.

Art. 16. O Gestor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado das Coordenações de acompanhamento educacional a que esteja vinculado, aprovado pela Secretária de Educação, será dispensado da função por ato do Prefeito do Município.

Art. 17. A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de gestor escolar, poderá solicitar a Secretária de Educação, por meio da respectiva Coordenação,

o afastamento do Gestor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor escolar.

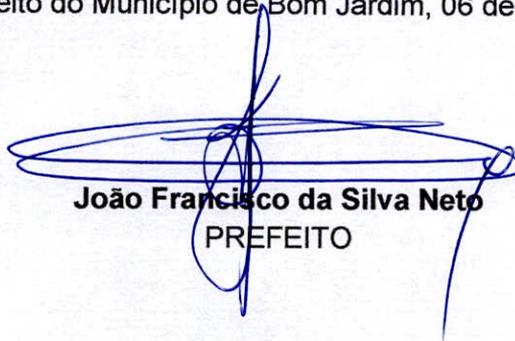
Art. 18. A Secretária de Educação por portaria publicará edital regulamentando o processo seletivo.

Art. 19. A relação das escolas municipais para seleção de gestor escolar das escolas e municipais será publicada em edital, bem como nas redes sociais da Prefeitura Municipal do Bom Jardim.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação ouvida as Diretorias da Seduc.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 06 de setembro de 2022.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO